



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2194, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a Lei nº 777, de 28 de dezembro de 1.998, acrescentando o parágrafo único no artigo 252-C e altera a redação do parágrafo único do artigo 252-B.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 252-C com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica suspensa a obrigatoriedade de pagamento das entradas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, pelo prazo de 30 dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 252-B passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os débitos tributários que nunca foram objeto de parcelamento, no momento da consolidação, não sofrerão os efeitos do disposto nos incisos I a VI deste artigo e, no caso do reparcelamento previsto no “*Caput*”, fica suspensa a obrigatoriedade de pagamento das entradas previstas nos referidos incisos, pelo prazo de 30 dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de junho de 2017.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 28 de junho de 2017.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração